



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3168

V  
Of. 256

OS - R/C

OS - ~~Adm~~ Adm

**APROVADO**

FF

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 052/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>25/11/2004</u>	DATA DA LEITURA: <u>30/11/2004</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>30/11/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>30/11/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>21/12/04</u>	DISCUSSÃO: 1º EM <u>21/12/04</u> 2º EM <u>21/12/04</u>	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>21/12/04</u> 2º EM <u>21/12/04</u>	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___	VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/___	
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>22/12/2004</u>	ARQUIVADA EM ___/___/___	



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2004.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:**

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
04	OPERADOR DE MÁQUINA
06	MOTORISTA
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06	GUARDA MUNICIPAL
06	GARI
16	TRABALHADOR BRAÇAL
12	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	ENFERMEIRO
01	FARMACÊUTICO
02	ODONTÓLOGO
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
01	NUTRICIONISTA
01	VETERINÁRIO
01	DEGUSTADOR
02	CALCETEIRO
01	AUXILIAR DE MECÂNICO
01	PSICÓLOGO
01	FISIOTERAPEUTA
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	BIOQUÍMICO
02	RECEPCIONISTA
01	TÉCNICO AGRÍCOLA
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	TÉCNICO DE RAIOS X
01	DIGITADOR
04	BABA



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**APROVADO**

**§ 1º** - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Administração, nas situações emergenciais e temporárias que ensejarem e justificarem as contratações, bem como, Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2005 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, cujas permissões para contratações temporárias estão consignadas na Lei Complementar 011/02 e ordinárias municipais editadas para tal fim.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, e quando não existentes o equivalente ao do mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo equiparado ou conforme dispuser a lei e ainda nos valores determinados em convênios aos quais estejam vinculadas as contratações.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

**Art. 4º**- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º**- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º**- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

**Parágrafo Único** - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 23 de novembro de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2004**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado para apreciação legislativa tendo em vista a necessidade de observação do princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de se manter a qualidade destes serviços prestados aos munícipes.

Nosso município está sendo administrado com mais recursos, o que gera uma demanda maior de serviços, como por exemplo: mais estradas serão patroladas e ensaibradas, mais pontes e bueiro serão construídos, calçamentos de várias ruas serão feitos. Não podemos também deixar de citar que estamos com mais **uma creche municipal** em funcionamento e não possuíamos profissionais suficientes para atender tal demanda, havendo então a necessidade de contratação de mão de obra. Dentre estas colocações temos ainda outros Programas e projetos que continuarão sendo desenvolvidos e também necessitam de profissionais.

Está previsto para o exercício de 2005, a realização de um concurso público municipal visando ocupar as vagas necessárias e regular o andamento dos serviços. Nesta ocasião pretende-se regularizar todos os casos de contratações autorizadas nesta lei.

É próprio da atual administração o zelo pela coisa pública, razão pela qual buscamos a melhor forma de prestar serviços públicos de qualidade, sem distanciarmo-nos dos preceitos legais.

Sendo assim, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo para a devida apreciação e conseqüente aprovação, renovando na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo/ES, 23 de novembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2004.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
04	OPERADOR DE MÁQUINA
06	MOTORISTA
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06	GUARDA MUNICIPAL
06	GARI
16	TRABALHADOR BRAÇAL
12	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	ENFERMEIRO
01	FARMACÊUTICO
02	ODONTÓLOGO
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
01	NUTRICIONISTA
01	VETERINÁRIO
01	DEGUSTADOR
02	CALCETEIRO
01	AUXILIAR DE MECÂNICO
01	PSICÓLOGO
01	FISIOTERAPEUTA
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	BIOQUÍMICO
02	RECEPCIONISTA
01	TÉCNICO AGRÍCOLA
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	TÉCNICO DE RAIO X
01	DIGITADOR
04	BABA



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**§ 1º** - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Administração, nas situações emergenciais e temporárias que ensejarem e justificarem as contratações, bem como, Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2005 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, cujas permissões para contratações temporárias estão consignadas na Lei Complementar 011/02 e ordinárias municipais editadas para tal fim.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, e quando não existentes o equivalente ao do mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo equiparado ou conforme dispuser a lei e ainda nos valores determinados em convênios aos quais estejam vinculadas as contratações.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

**Art. 4º**- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º**- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º**- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:





## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

**Parágrafo Único** - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 23 de novembro de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 052/2004**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado para apreciação legislativa tendo em vista a necessidade de observação do princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de se manter a qualidade destes serviços prestados aos munícipes.

Nosso município está sendo administrado com mais recursos, o que gera uma demanda maior de serviços, como por exemplo: mais estradas serão patroladas e ensaiçadas, mais pontes e bueiro serão construídos, calçamentos de várias ruas serão feitos. Não podemos também deixar de citar que estamos com mais **uma creche municipal** em funcionamento e não possuíamos profissionais suficientes para atender tal demanda, havendo então a necessidade de contratação de mão de obra. Dentre estas colocações temos ainda outros Programas e projetos que continuarão sendo desenvolvidos e também necessitam de profissionais.

Está previsto para o exercício de 2005, a realização de um concurso público municipal visando ocupar as vagas necessárias e regular o andamento dos serviços. Nesta ocasião pretende-se regularizar todos os casos de contratações autorizadas nesta lei.

É próprio da atual administração o zelo pela coisa pública, razão pela qual buscamos a melhor forma de prestar serviços públicos de qualidade, sem distanciarmo-nos dos preceitos legais.

Sendo assim, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo para a devida apreciação e conseqüente aprovação, renovando na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo/ES, 23 de novembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
-Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 052/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 256/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 052/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11/2004 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O honrado Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, para vigorar durante o exercício de 2005, com os profissionais relacionados no art. 1º da proposição.

Segundo o autor do Projeto o contrato será por prazo determinado (12 meses), para atender necessidades temporárias do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 011/02 e Leis Ordinárias municipais editadas para tal fim.

Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa transparecer que a lei a que se refere a Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (aconselhável a subordinação à C.L.T.).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Não nos parece, com a máxima vênia, que a maioria da contratação dos 99 (noventa e nove) profissionais relacionados no art. 1º do Projeto, esteja dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e atenda a exigência de **"excepcional interesse público"**, como previsto na norma constitucional. Há que ser levado em conta pelos ilustres Vereadores que compõem o plenário, a quem cabe a responsabilidade de votar o Projeto, se realmente as indicações feitas pelo Prefeito e referidas no art. 1º, vêm realmente de encontro às necessidades da Administração Pública Municipal e se essas necessidades, no momento, **são de excepcional interesse público**. Assim mesmo, tudo ficará sob o crivo do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, por ocasião da análise das respectivas contas do Executivo Municipal.

A preocupação maior é que esse tipo de procedimento vem sendo repetido no Município de Conceição do Castelo, fazendo com que a sua habitualidade passe a funcionar como substitutivo do **indispensável concurso público** para o preenchimento de vagas que deveriam ser permanentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. ***A investidura em qualquer cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"* (inc. II, do art. 37, da CF)**. O **excepcional interesse público** é uma limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe **outra forma** ou **alternativa** regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Além disso, **se faltar cargos** para as atribuições que se pretende contratar, **há que se criar, por lei**, um plano para isso, dentro dos limites permitidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Deve-se, ainda, em face da autonomia municipal, **editar lei instituindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, ao qual ficarão submetidos os servidores do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

pertencentes ao quadro, quer efetivos, quer comissionados.

Interessante observar, também, que na **Lei nº 913/2004**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005, existe uma determinação expressa na parte final do **caput do art. 26** que diz que "**somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:**

**I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 da presente lei, considerados os cargos transformados e criados por lei.**  
**...omissis..."**

Como visto acima, a restrições sobre a forma de contratação temporária pleiteada pelo Executivo Municipal, existe ainda a exigência do dispositivo legal citado linhas atrás, que impede a admissão de servidores, **a qualquer título, salvo se existirem cargos vagos a preencher no quadro de servidores da Prefeitura**, portanto, a presente **autorização legislativa** por si só não autoriza a admissão dos servidores nela prevista, devendo o Executivo, antes de admitir, observar o disposto o **art. 26, da Lei nº 913/2004**.

Diante ao todo exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do mesmo, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.

  
**JOSE ADMIR FIORESI** - .....RELATOR

  
**JOEL JUBINI**-.....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO** -.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-....COM O RELATOR

  
**RITA DE CASIA B. A DASIE**-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 1 6 8**  
Protocolado em 25 / 11 / 2004  
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 30 / 11 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**


Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente